



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 27.2.2019
C(2019) 1553 final

Senhora Presidente,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prevenção da difusão de conteúdos terroristas em linha - Contribuição da Comissão Europeia para a reunião dos dirigentes realizada em Salzburgo em 19 e 20 de setembro de 2018 COM(2018) 640 final.

A prevenção e a luta contra o terrorismo, dentro ou fora da Internet, constitui uma das prioridades da Comissão e a referida proposta complementa os esforços envidados pelo Fórum da UE sobre a Internet para reduzir o acesso a conteúdos terroristas disponíveis em linha. Apesar dos progressos alcançados através da cooperação voluntária, esses conteúdos continuam a representar um risco genuíno e atual para a nossa sociedade. A propaganda terrorista encontra-se dispersa por múltiplas plataformas, cada vez mais pequenas, sendo difundida a uma grande velocidade: um terço das ligações para a propaganda do Daexe, por exemplo, é partilhado na primeira hora após a sua divulgação.

Para dar resposta a estes desafios, a proposta da Comissão quer impedir que os serviços de alojamento virtual possam ser utilizados para fins terroristas, proteger a segurança dos nossos cidadãos e assegurar o bom funcionamento do mercado único digital. A proposta em causa estabelece uma definição de conteúdos terroristas para fins de prevenção, definindo as obrigações que incumbem aos prestadores de serviços de alojamento virtual para cumprirem as ordens de remoção e de sinalização de conteúdos, adotando medidas proativas e proporcionadas. A proposta estabelece igualmente garantias adequadas e sólidas para proteger os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão.

Ex.^{ma} Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus da Assembleia da República
Dr.^a Regina Bastos
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
PORTUGAL

cc. Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
PORTUGAL

A Comissão congratula-se com o facto de a Assembleia da República partilhar a sua opinião de que é necessário agir a nível da União para impedir, eficazmente, a propagação de conteúdos terroristas, em especial devido ao facto de esses conteúdos serem mais nocivos nas primeiras horas após a sua divulgação. Dada a gravidade da ameaça terrorista e o impacto particularmente nocivo da propaganda terrorista, a proposta incide no terrorismo em linha, não cobrindo outros tipos de conteúdos ilegais ou nocivos na Internet.

A Comissão tomou nota da preocupação manifestada pela Assembleia da República quanto à base jurídica e gostaria de aproveitar esta oportunidade para prestar esclarecimentos nesse sentido.

A Comissão considera que o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constitui a base jurídica mais adequada para harmonizar as condições que regem a prestação de serviços de alojamento virtual em todo o mercado único digital e abordar as diferenças existentes e futuras entre as disposições dos diferentes Estados-Membros que, de outro modo, poderiam dificultar o funcionamento do mercado interno. As medidas propostas contribuirão para a segurança jurídica e a previsibilidade, aumentarão a confiança dos utilizadores nos serviços em linha e, em última análise, proporcionarão um quadro normativo adequado para o desenvolvimento de serviços em linha inovadores, salvaguardando simultaneamente os interesses públicos fundamentais. Tal como nos outros atos da União Europeia baseados no artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (nomeadamente a Diretiva Branqueamento de Capitais¹ ou a Diretiva relativa à segurança das redes e da informação²), os objetivos como a prevenção de atividades criminosas ou, de uma forma mais geral, a segurança pública são compatíveis com a base jurídica escolhida.

Por outro lado, a Comissão gostaria de tranquilizar a Assembleia da República quanto ao facto de o regulamento proposto prever a flexibilidade necessária para conservar a sua eficácia, acompanhando a evolução das novas tecnologias no mercado único digital. Concretamente, a definição de prestadores de serviços de alojamento virtual abrange todos os prestadores de serviços da sociedade da informação que armazenem informações fornecidas por e a pedido de fornecedores de conteúdos e que as disponibilizem a terceiros.

Do mesmo modo, a proposta deixa aos Estados-Membros uma certa margem de flexibilidade quanto à escolha das autoridades competentes para executarem as

¹ Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e Diretiva 2006/70/CE (Texto com pertinência EEE); JO L 141 de 5.6.2015, p. 73.

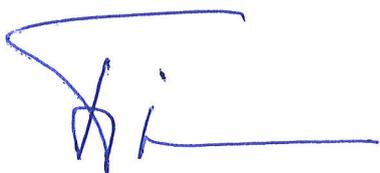
² Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União; JO L 194 de 19.7.2016, p. 1.

diferentes tarefas e cumprirem as obrigações nela previstas, assim como ao estabelecimento das sanções. A proposta prevê que os Estados-Membros possam designar autoridades administrativas, policiais ou judiciais para emitir as ordens de remoção de conteúdos. Ao mesmo tempo, a proposta define o modo como estas tarefas devem ser levadas a cabo, estabelecendo uma série de critérios específicos que os Estados-Membros deverão ter em conta quando determinarem o tipo e a gravidade das sanções a impor, de modo a garantir a sua eficácia e proporcionalidade. Ambas estas questões serão analisadas pela Comissão no âmbito do seu programa de acompanhamento das realizações, resultados e impactos do regulamento e serão igualmente analisadas nos relatórios subsequentes sobre a execução e a avaliação do presente regulamento.

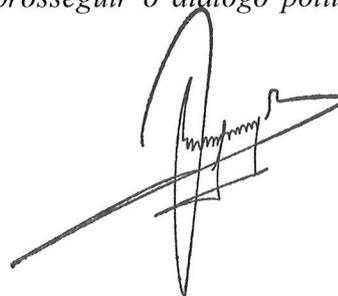
O parecer da Assembleia da República será tido em conta pela Comissão quando debater a proposta com os legisladores, nomeadamente o Parlamento Europeu e o Conselho. Os debates sobre a proposta entre a Comissão e os legisladores encontram-se atualmente em curso. Em 6 de dezembro de 2018 o Conselho adotou uma abordagem geral, tendo o Parlamento Europeu já dado início à preparação do seu relatório. Dada a importância e a urgência da adoção da proposta, a Comissão espera que se possa chegar a um acordo o mais cedo possível.

A Comissão espera que os esclarecimentos prestados na presente respondam às questões suscitadas pela Assembleia da República e conta poder prosseguir o diálogo político futuramente.

Com os melhores cumprimentos,



*Frans Timmermans
Primeiro Vice-Presidente*



*Dimitris Avramopoulos
Membro da Comissão*